

ID: FB1B47A3F6C94



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

LEI N° 659, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Aplica a revisão geral ao subsídio dos Vereadores, em obediência ao art. 37, inc. x, da Constituição Federal e altera a lei nº 613/2020, que fixou o subsídio dos vereadores do poder legislativo do município de Angical-PI para a legislatura 2021/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica reajustado, conforme previsto na Lei Municipal nº 613/2020, Art. 2º, e em conformidade com o Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal e o Art. 91, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, os SUBSÍDIOS dos Vereadores do Município de Angical do Piauí-PI, no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), com base no IPCA/IBGE de 2021, passando o subsídio dos Vereadores a vigorar com valor de:

CARGOS	VALOR FIXADO	ATUALIZAÇÃO INFLACIONÁRIA (10,06%)	SUBSÍDIOS 2022
VEREADOR-PRESIDENTE	4.287,88	431,36	4.719,24
VEREADOR	3.270,35	328,99	3.599,34

Art. 2º Os valores acima demonstrados serão pagos em obediência ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, referida no Art. 29, inciso VII, da Constituição Federal, e respeitando-se o percentual de 70% (setenta por cento) de gasto com pessoal, previsto na lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – A diferença será repassada de acordo com as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal.

Art. 3º Mantém-se as demais disposições legais previstas na Lei nº 613/2020.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

- Projeto de Lei nº 003/2022, de 16 de março de 2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 04 dias do mês de abril de 2022.

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal

- Projeto de Lei nº 003/2022, de 16 de março de 2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

ID: 5F6CE01F7BE74



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, LAZER E JUVENILDE.
ANGICAL DO PIAUÍ – PI
Rua Agnelo Ferreira, S/N – Bairro Wall Ferraz, CEP: 64.410-000.
FONE: 86 3298-1381 – EMAIL: sec.educ.munic@hotmail.com

EDITAL N° 01/2022 - SEMEC

CHAMADA PÚBLICA PARA VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA BRASIL NA ESCOLA – ANO LETIVO 2022

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude de Angical do Piauí - PI realizará a Seleção de Voluntários para o Programa Brasil na Escola instituído pela portaria nº 177, de 30 de março de 2021, como uma estratégia do Ministério da Educação para melhorar a aprendizagem dos alunos de 02 escolas da Rede Municipal de Ensino. Para tanto, o presente Edital vem ofertar vagas de voluntários para o reforço em Língua Portuguesa e Matemática por meio da ampliação da jornada escolar dos alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

1. OBJETIVOS

O Programa tem como objetivo induzir e fomentar estratégias e inovações para assegurar a permanência, as aprendizagens e a progressão escolar, com equidade e na idade adequada, aos estudantes matriculados nos Anos Finais do Ensino Fundamental.

1.1. Objetivos Específicos

- a) Elevar a frequência escolar;
- b) Diminuir os índices de evasão e abandono escolar;
- c) Diminuir os índices de reprovação;
- d) Diminuir a distorção idade-série;
- e) Elevar a aprendizagem e, consequentemente, o desempenho nas avaliações nacionais;
- f) Contribuir para a consecução das Metas 2 e 7 do PNE, de que trata o Anexo à Lei nº 13.005, de 2014; e
- g) Propor estratégias inovadoras de organização pedagógica.

2. PRINCÍPIOS

São princípios do Programa Brasil na Escola:
 2.1. Promoção do acesso, da permanência e dos aprendizados dos estudantes, em especial, daqueles em situação de vulnerabilidade social;
 2.2. Formação de uma estrutura de governança colaborativa, para acompanhamento;
 2.3. Proposição de soluções e implementação do Programa, regional e localmente;
 2.4. Fortalecimento da liderança, gestão escolar e formação dos profissionais; e
 2.5. Integridade financeira e administrativa na gestão.

3. PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo Simplificado para o Programa Brasil na Escola será executado pela Secretaria Municipal de Educação de Angical do Piauí-PI, CONSIDERANDO:

- 3.1. O apoio aos voluntários do Programa Brasil na Escola como sendo de natureza voluntária, nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado;
- 3.2. O serviço voluntário como atividade NÃO remunerada, que tem objetivos cívicos,

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, LAZER E JUVENILDE.
ANGICAL DO PIAUÍ – PI
Rua Agnelo Ferreira, S/N – Bairro Wall Ferraz, CEP: 64.410-000.
FONE: 86 3298-1381 – EMAIL: sec.educ.munic@hotmail.com

culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive, mutualidade;

- 3.3. O serviço voluntário como atividade SEM vínculo empregatício e SEM obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

4. CRITÉRIO PARA SE CANDIDATAR

O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas para Voluntários do Programa Brasil na Escola no âmbito do Município de Angical do Piauí-PI, a serem distribuídas conforme demanda das escolas contempladas pelo Programa.

4.1. Critérios para a seleção dos Monitores Voluntários:

- a) Ser brasileiro (a) e residir no município de Angical do Piauí-PI;
- b) Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- c) Estar em dia com as obrigações militares (para participante do sexo masculino);
- d) Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- e) Ser licenciado em Letras ou Matemática ou estar cursando (do 3º período em diante).

5. DA REMUNERAÇÃO

O trabalho do colaborador é considerado de natureza voluntaria (na forma da lei nº 9.608 de 1998), sendo que os selecionados receberão uma bolsa mensal para resarcimento de despesas pessoais (alimentação e transporte) no valor de R\$ 400,00.

6. ATRIBUIÇÕES DOS VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA

São atribuições do Voluntário do Programa Brasil na Escola:

- 6.1. Participar do planejamento das atividades juntamente com a coordenação do Programa designada na Unidade Educacional;
- 6.2. Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
- 6.3. Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive, efetuando o controle de frequência;
- 6.4. Acompanhar as turmas na condução das atividades para diminuir os índices de reprovação nos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- 6.5. Elaborar e apresentar à coordenação relatórios dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente e com comprovação de recibo de resarcimento de despesas;
- 6.6. Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
- 6.7. Realizar as formações indicadas pelo MEC;
- 6.8. Participar das formações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- 6.9. O voluntário do Programa Brasil na Escola não deve ser substituto do professor regente.

(Continua na página seguinte)